



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0557/21 - PLL Nº 210/21

Estabelece regras para a divulgação de preços promocionais por parte dos postos revendedores de combustíveis localizados no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Ficam estabelecidas regras para a divulgação de preços promocionais por parte dos postos revendedores de combustíveis localizados no Município de Porto Alegre, nos termos desta Lei.

§ 1º Ficam os postos revendedores de combustíveis proibidos de fixar, no estabelecimento, cartazes ou anúncios contendo preços promocionais ou propagandas diversas em tamanho maior do que os anúncios que contenham o valor real dos combustíveis, ou seja, o valor sem desconto.

§ 2º A divulgação dos preços promocionais ocorrerá da seguinte forma:

I – o texto contendo a descrição da condição de pagamento deverá ter tamanho igual ou maior do que o do valor anunciado;

II – a divulgação dos preços promocionais deverá ser afixada na mesma peça de divulgação dos valores reais; e

III – o preço promocional deverá informar o valor do desconto oferecido ao consumidor, em conformidade com o art. 2º, § 1º, inc. III, do Decreto Federal nº 10.634, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor correspondente a 1.000 (um mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 16/05/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 16/05/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 16/05/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Bublitz, Vereador (a)**, em 16/05/2025, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 19/05/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 19/05/2025, às 14:11,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0902056** e o código CRC **1D2EA8D1**.

Referência: Processo nº 034.00233/2021-11

SEI nº 0902056